



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO:

2.1. CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Rudinei Paulo Marques Corrêa.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO

4.1. O município de Planalto possui disponibilidade de imóveis situados na área industrial do município, destinados a instalação de indústrias ou empresas, visando a manutenção do emprego e renda ao munícipes de Planalto, bem como a economia regional.

4.2. Diante da análise efetuada nos imóveis disponível para instalação ou manutenção de novos empreendimentos, a Secretaria de Administração juntamente com a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, solicita através deste processo a abertura de concorrência pública para concessão onerosa de direito real de uso, dos imóveis disponíveis, como segue abaixo neste descritivo.

4.3. Considerando a localização, a possibilidade de instalação, as outras concessões realizadas desde 2014 e a perspectiva de crescimento de vários mercados locais, justifica-se para esta concorrência a exigência mínima de empregos diretos no período da concessão onerosa, faturamento bruto mínimo anual, bem como encargo financeiro mínimo por imóvel disponibilizado mensalmente.

4.4. A concessão onerosa de direito real de uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

4.4.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos, geração de empregos e renda;

4.4.2 - Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade comercial a ser executada pelo futuro concessionário;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4.4.3 - Obter, pela concessão, a edificação e operação dessa unidade comercial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

4.5. Os imóveis serão destinados exclusivamente à Implantação e ocupação empresarial ou industrial aos proponentes que preencherem as exigências e as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

5. DOS ÍMÓVEIS

5.1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro virgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

5.2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze virgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

5.3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito virgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

5.4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três virgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

5.5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove virgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

6. CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE USO

6.1. As condições mínimas para fazer jus à concessão onerosa de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

a) Imóvel 5.1., geração de no mínimo 10 empregos diretos, investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais);

b) Imóvel 5.2., geração de no mínimo 10 empregos diretos, investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais);

c) Imóvel 5.3., geração de no mínimo 10 empregos diretos, investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais);



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

d) Imóvel 5.4., geração de no mínimo 10 empregos diretos, investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais);

e) Imóvel 5.5., geração de no mínimo 10 empregos diretos, investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais);

6.2 A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica, atendendo as exigências, em consonância com a lei 8.666/93, que rege a nova Concorrência Pública.

6.3 O prazo desta concessão de direito real de uso onerosa, será de 12 (doze) meses, findo este prazo, poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.12 da Lei 2333 de 09/04/2018, ou poderá ser renovada por períodos iguais por até 60 meses e no final deste prazo ser feita a conversão, conforme disposto no Art. 18 da Lei 2333 de 09/04/2018.

6.4 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

6.5 As concessões de uso - resolúvel - condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

6.6 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

6.6.1 A manutenção do imóvel cedido em concessão onerosa de direito real de uso será de responsabilidade do Concessionário;

6.6.2 O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de Uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

6.6.3 A presente concessão onerosa de direito real de uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

6.6.3.1 No prazo final, de acordo com o item 6.3 do Edital;

6.6.3.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 2333 de 09/04/2018, nos Termos do Edital e no Contrato de Uso;

6.6.3.3 Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.6.4 O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6.6.5 Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento/Departamento de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

6.7 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão onerosa de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

6.8 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutorias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão onerosa de direito real de uso.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo desta municipalidade.

Planalto - PR, 17 de Abril de 2020.

Rudinei Paulo Marques Corrêa
Secretário Municipal de Administração

Inácio José Werle
Prefeito Municipal de Planalto